

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.265.013/21-5



181

COOPERATIVA - AGE
NIRE 34400002654 - CNPJ nº 54.366.547/0001-34

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, realizada aos 11 de Dezembro de 2020. Aos onze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, reuniram-se os Cooperados da Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, na Av. Comendador Luciano Guidotti, nº 1.937, desta Cidade de Piracicaba e Estado de São Paulo, em Assembleia Geral Extraordinária, em 1ª, 2ª e 3ª Convocação, conforme edital de publicação feito nos jornais "A Tribuna Piracicabana", Página A6, Edição nº 12.320 de 01.12.2020 e "Agora", Página A15 de 01.12.2020, convites pelas emissoras de rádios locais, circulares distribuídas diretamente aos Cooperados e editais afixados na sede social e filiais, em lugares visíveis. Às 8h00 (oito) horas, em 1ª convocação, o Sr. Presidente Arnaldo Antônio Bortoletto procedeu a verificação de presença no livro próprio, constatando 05 (cinco) assinaturas e declarando não ser o número suficiente para a realização da Assembleia, convidando os presentes para aguardarem a 2ª convocação no mesmo local. Às 9h00 (nove) horas, em 2ª convocação, o Sr. Presidente procedeu novamente a verificação no livro de presença, constatando 10 (dez) assinaturas e ainda não sendo o número de presença suficiente para a realização da Assembleia. Novamente pediu aos presentes para aguardarem a 3ª convocação. Às 10h00 (dez) horas, em 3ª convocação, o Sr. Presidente verificou o livro de presenças, constatando 19 (dezenove) assinaturas e declarando ser o número suficiente para a realização da Assembleia nos termos estatutários. Convidou o Vice-Presidente Sr. José Coral para secretariar a Assembleia e para fazer parte da mesa o Diretor Administrativo Sr. Marcos Farhat. Iniciou-se à A.G.E. com Sr. Presidente Arnaldo Antônio Bortoletto que convidou o Sr. Marcos Farhat para proceder a leitura do edital de convocação, cujo teor segue transcrito: *Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, CNPJ nº 54.366.547/0001-34 – Assembleia Geral Extraordinária - Edital de 1ª, 2ª e 3ª convocação. De acordo com disposto nos Estatutos Sociais, ficam convocados os senhores Cooperados desta Entidade a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em primeira convocação, no dia 11.12.2020, às 8:00 (oito) horas, no Centro Canagro José Coral, localizado na Av. Com. Luciano Guidotti 1.937 desta cidade e Estado, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a-) Criação do Fundo Garantidor de Aval. b-) Reforma Ampla e Geral do Estatuto Social; c-) Liquidação e destinação dos recursos do Fundo de Construção, Aquisição e manutenção de imóveis; d-) Liquidação e destinação dos recursos do Fundo de Depreciação ; e-) Liquidação e destinação dos recursos do Fundo de Aquisição de móveis e Utensílios; f-) Autorizar a venda do imóvel matrícula 44.444 do 1º CRI de Penápolis/SP, de propriedade da Cooperativa; g-) Autorizar a venda do imóvel matrículas 7.020, 7021 e 7.022 do 1º CRI de Valparaíso/SP, de propriedade da Cooperativa. A Assembleia se instalará com a presença de 2/3 terços dos Cooperados com direito a voto, e, que nesta data é de 13.531 (treze mil, quinhentos e trinta e um) Cooperados. Caso não se realize em 1ª convocação, na hora marcada por falta de quórum, ficam desde já convocados para a 2ª convocação, que será realizada no mesmo dia e local, às 9:00 (nove) horas, com a presença da metade, mais um dos Cooperados com direito a voto. Persistindo a falta de quórum na 2ª convocação, a Assembleia será realizada em 3ª convocação, no mesmo dia e local, às 10:00 (dez) horas, com a presença mínima de dez Cooperados com direito a voto. A decisão da Assembleia vinculam a todos os Cooperados, ainda que ausentes ou discordantes (Artigo 23º dos Estatutos Sociais). Piracicaba, 01 de dezembro de 2020. ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO –*

PRESIDENTE. O Sr. Presidente deu sequência à A.C.E. por meio do item “a” da Ordem do Dia: **a-) Criação do Fundo Garantidor de Aval.** O Sr. Presidente esclareceu que os Diretores firmam diversos contratos de Garantias Pessoais em favor da Cooperativa e que, portanto, este fundo destina-se a garantir o cumprimento destes contratos. Após a explanação foi colocado em discussão, e, como ninguém quis discutir, foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Após foi passado **para o item “b” da Ordem do Dia, que trata da Reforma Ampla e Geral do Estatuto Social.** Neste momento, o Sr. Presidente solicitou que a Dra. Julienne Cristine dos Santos Bedoni e o Dr. Fábio Ferreira de Moura apresentassem a proposta ampla e geral dos Estatutos Sociais. Os advogados iniciaram a apresentação, passando aos presentes as principais alterações dos artigos dos Estatutos Sociais. Após foi aberto para que os presentes tirassem suas dúvidas e/ou apresentassem sugestões. Foram propostas as seguintes alterações, aqui enumeradas de 1 a 84:

- 1) O título do Estatuto Social da Cooperativa terá a sua redação alterada de “ESTATUTOS DA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO” para “ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO”;
- 2) O Capítulo I do Estatuto Social terá a sua redação alterada, de

“CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE”

Para:

“CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE **COOPERATIVA**”;

- 3) O Artigo 1º do Estatuto Social da Cooperativa terá a sua redação alterada de “**Artigo 1º - A Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, denominação simplificada COPLACANA, CNPJ sob nº 54.366.547/0001-34, fundada em 10 de outubro de 1.948 registrada no serviço de Economia Rural sob nº 3.392, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 283/73 e no Departamento de Assistência ao Cooperativismo sob nº 617 passará sob a mesma denominação, desta data em diante, a se reger pelos presentes Estatutos.**”, para:

“**Artigo 1º - A Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, denominação simplificada COPLACANA, CNPJ sob nº 54.366.547/0001-34, fundada em 10 de outubro de 1.948 e registrada no serviço de Economia Rural sob nº 3.392, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 283/73 e no Departamento**

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature with a vertical line through it, a signature with the number '2' above it, and several other smaller signatures on the right.

de Assistência ao Cooperativismo sob n.º 617 passando sob a mesma denominação, desta data em diante, a se reger pelo presente Estatuto.”;

4) O Artigo 2º do Estatuto Social da Cooperativa terá a sua redação alterada de “**Artigo 2º** - A Cooperativa terá sede, administração e foro jurídico em Piracicaba, Estado de São Paulo, localizada na avenida Comendador Luciano Guidotti, 1937, bairro Jd. Caxambu, CEP 13.424-540. ”, para:

“**Artigo 2º** - A Cooperativa terá sede, administração e foro jurídico em Piracicaba, Estado de São Paulo, na avenida Comendador Luciano Guidotti, n.º 1937, Bairro **Jardim Caxambu, CEP: 13.425-000.**”;

5) O Artigo 3º do Estatuto Social da Cooperativa terá a sua redação alterada de “**Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e ao ano social coincidirá com o ano civil.”, para:

“**Artigo 3º** - O prazo de duração da **Cooperativa** é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.”;

6) O Artigo 4º do Estatuto Social da Cooperativa terá a sua redação alterada de “**Artigo 4º** - A área de Ação da Cooperativa abrange todo Território Nacional.”, para:

“**Artigo 4º** - A área de **atuação** da Cooperativa abrange todo Território Nacional.”;

7) O CAPÍTULO II do Estatuto Social da Cooperativa terá uma inclusão na sua redação, passando a vigor conforme segue:

“CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO CAPITAL SOCIAL”;

8) Os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 6º do Estatuto Social da Cooperativa terão a sua redação alterada de “**Parágrafo Primeiro** – A prova de pagamento da quota parte do Capital a que se obriga o cooperado é o recibo firmado pela Cooperativa, devendo mesmo ser averbado a crédito da respectiva conta corrente de capital no livro de Matrícula. **Parágrafo Segundo** – Os cooperados inscritos nos termos do parágrafo 2º do artigo 13 reajustarão o seu capital através da incorporação de retorno e dos juros abonados sobre quotas-partes, a que tiverem direito, pelas operações realizadas com a Cooperativa. **Parágrafo Terceiro** – Havendo sobras a distribuir, é facultado o pagamento de juros a taxa que tiver sido fixado pelo Conselho de Administração, até no máximo de 12 % ao ano.”, para:

“**Parágrafo Primeiro** – A prova de pagamento da quota-parte do Capital a que se obriga o cooperado é o recibo firmado pela Cooperativa, devendo **este** ser averbado a crédito da respectiva conta corrente de Capital no livro de Matrícula.

 3

Parágrafo Segundo – Os cooperados inscritos nos termos do **Artigo 14º** reajustarão o seu Capital através da incorporação de retorno e dos juros abonados sobre quotas-partes, a que tiverem direito, pelas operações realizadas com a Cooperativa.

Parágrafo Terceiro – Havendo sobras a distribuir é facultado o pagamento de juros a taxa que tiver sido fixada pelo Conselho de Administração, até no máximo de 12 % (doze por cento) ao ano.”;

9) O Artigo 8º do Estatuto Social da Cooperativa terá a sua redação alterada de “**Artigo 8º** - A integralização das quotas partes desde a data em que seja efetuada, dá ao cooperado o direito de participar dos juros atribuídos ao capital, pela forma que se estipula no Artigo 59º; em caso de demissão, exclusão, ou eliminação, caberá ao cooperado levantar somente a importância proporcional aos pagamentos efetuados para o capital social, não tendo nenhuma parte no Fundo de Reserva e demais Fundos, a que só tem direito a sociedade.” , para:

“**Artigo 8º** - A integralização das quotas-partes desde a data em que seja efetuada, dá ao cooperado o direito de participar dos juros atribuídos ao Capital, pela forma que se estipula no **Artigo 69º**; em caso de demissão, exclusão, ou eliminação, caberá ao cooperado levantar somente a importância proporcional aos pagamentos efetuados para o Capital Social, não tendo nenhuma parte no Fundo de Reserva e demais Fundos, a que só tem direito a **Cooperativa**.”;

10) O Artigo 9º passará a constar na

“SEÇÃO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
DA TRANSFERÊNCIA”

e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 9º** - As quotas partes do Capital, não são títulos negociáveis em bolsa, nem transmissíveis a terceiros, estranhos a Cooperativa, podendo o seu valor ser transferido a outro cooperado, com a aprovação do Conselho de Administração, mediante a pagamento de Taxa de Transferência de 5 % (cinco por cento) do valor total das quotas partes cedidas, que reverterá em favor do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único – A transferência a que se refere este artigo, será averbado nas respectivas contas correntes de Capital no Livro de Matrícula, sendo essa averbação assinada pelo interessado e pelo Diretor Administrativo.” , para:

“**Artigo 9º** - As quotas-partes do Capital não são títulos negociáveis em bolsa, nem transmissíveis a terceiros, estranhos a Cooperativa, podendo o seu valor ser transferido a outro cooperado, com a aprovação do Conselho de Administração, mediante o pagamento de Taxa de Transferência de 5 % (cinco por cento) do valor total das quotas-partes cedidas, que reverterá em favor do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único – A transferência a que se refere este artigo será **averbada** nas respectivas contas correntes de Capital no Livro de Matrícula, sendo essa averbação assinada pelo interessado e pelo Diretor Administrativo.”;

11) O Artigo 10º passará a constar na

 4

DUCESP
SEÇÃO III
DO RESGATE ORDINÁRIO

e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 10º** – Os herdeiros do cooperado falecido, têm direito as quotas partes, sobras líquidas e a todos os créditos pertencentes ao extinto, cabendo-lhe a responsabilidade oriunda do cooperado falecido, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, após preencherem os requisitos necessários para cooperar-se.”, para:

“**Artigo 10º** - Nos casos de desligamento, o cooperado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do cooperado;

II. Os herdeiros do cooperado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do Capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. O prazo prescricional para o exercício deste direito, será de 1 (um) ano a contar da data do óbito;

III. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.”;

12) Será incluído no Capítulo II a Seção IV, conforme segue:

“SEÇÃO IV
DO RESGATE EVENTUAL
DAS QUOTAS-PARTES”

Incluir-se-á também o Artigo 11º com a seguinte redação:

“**Artigo 11º.** O cooperado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e que não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá a partir dos 70 (setenta) anos de idade solicitar a devolução de suas quotas-partes.

Parágrafo Primeiro - A devolução dependerá de autorização do Conselho de Administração, nos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, integridade e exigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

Parágrafo Segundo – Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o cooperado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e

5

não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - O cooperado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.”;

13) O Artigo 11º tornar-se-á o Artigo 12º e terá sua redação alterada de: “**Artigo 11º** - A Cooperativa tem por objetivo reunir os produtores rurais na qualidade de proprietários, arrendatários, parceiros ou qualquer outra forma de atividade rural, tendo em vista, as atividades primárias de produção, de armazenagem, de transformação, de comercialização e de industrialização por parte de seus cooperados, entre outras, nas atividades de:

a) Produção, comercialização, industrialização, exportação e importação de açúcar, álcool, Biodiesel e outros Biocombustíveis, grãos, insumos agrícolas, implementos e máquinas agrícolas.

b) Resíduos e subprodutos;

c) Comercialização de Sementes e Mudanças conforme legislação em vigor, que dispõe sobre o sistema nacional de sementes e as mudas, onde o processo de certificação, as sementes e as mudas poderão ser produzidas segundo as seguintes categorias:

I – semente genética;

II – semente básica;

III – semente certificada de primeira geração C1;

IV – semente certificada de segunda geração C2;

V – planta básica;

VI – planta matriz;

VII – muda certificada; além de comercializar grãos e demais produtos agrícolas.

VIII – semente híbrida;

d) Colocação no mercado consumidor, dos produtos destinados a agricultura;

e) Instalação de postos de vendas, caso a Cooperativa receba o produto industrializado, para pagamento de matéria prima entregue pelos cooperados às Usinas;

f) Intervenção junto as repartições públicas e órgão autárquicos, para pleitear medidas de interesse da cooperativa ou de seus cooperados;

g) Aquisição e comercialização de máquinas, implementos, ferramentas e veículos agrícolas, combustíveis, lubrificantes e acessórios para os veículos; agrotóxicos, seus componentes e afins; fertilizantes químicos, orgânicos e líquidos, corretivos de solos, resíduos e subprodutos industriais com características e finalidades de fertilidade e nutrição de plantas certificados e licenciados para os devidos fins, ou advindos de produção agropecuária; rações; matérias primas; produtos destinados ao consumo e outros artigos necessários á manutenção e fomento da produção da Cooperativa ou dos seus cooperados;

h) Aquisição ou formação de viveiros das variedades de cana e demais culturas para distribuição e comercialização entre cooperados;

i) Obtenção de recursos no repasse de empréstimos, operações com instituições financeiras, visando agilizar as disponibilidades e ao desenvolvimento das atividades da sociedade Cooperativa;

j) Adquirir bens móveis e imóveis indispensáveis ao funcionamento da Cooperativa, produção de mudas selecionadas de cana-de-açúcar para mudas e demais culturas necessárias as atividades da sociedade, podendo fazer as construções e melhoramentos

DUCESP

indispensáveis, destinando as sobras das canas produzidas ao fornecimento às Usinas e/ou Destilarias;

k) Sendo uma sociedade de pessoas, a Cooperativa, para efeitos legais, representa como Pessoa Jurídica, uma extensão de seus cooperados, agindo em nome deles para os fins comuns a que se destina para alcançar seus objetivos sociais;

l) A Cooperativa poderá realizar experiências com novas variedades de cana e demais culturas agrícolas e pecuárias, ensaios de adubação, agrotóxicos, seus componentes e afins, visando a melhoria de produção por área, sempre com vistas ao benefício de seus cooperados;

m) Operacionalizar unidade de beneficiamento de leite; produzindo todos os produtos derivados de leite, bem como sua comercialização através de suas lojas e filiais, bem como para o mercado consumidor em geral;

n) Para completar suas funções de distribuidora dos produtos agropecuários a Cooperativa poderá atuar como representante autônoma de empresas, registrando-se nos órgãos específicos da categoria, para fiscalização;

o) Industrialização e comercialização de rações animais, farelo e óleo de grãos;

p) Confinamento de animais;

q) Prestação de serviços de assistência técnica, agrônômica e Agricultura de precisão, bem como manutenção, reparação e aluguel de máquinas e equipamentos sem operador aos seus cooperados;

r) Operacionalizar Unidade de Recebimento e Comercialização de embalagens vazias;

s) Comercialização de combustíveis, óleos lubrificantes, lavagem e outros serviços de Posto de Combustível para veículos automotores.

t) Instalação e Comercialização de produtos de lojas de conveniências.”, para:

“Artigo 12º - A Cooperativa tem por objetivo reunir os produtores rurais na qualidade de proprietários, arrendatários, parceiros ou qualquer outra forma de atividade rural, tendo em vista, as atividades primárias de produção, de armazenagem, de transformação, de comercialização e de industrialização por parte de seus cooperados, entre outras, nas atividades de:

a) Produção, comercialização, industrialização, exportação e importação de **cana-de-açúcar e seus derivados, açúcar, etanol, biodiesel e outros biocombustíveis; grãos (milho, soja, feijão, sorgo, amendoim entre outros); hortifrutícolas; insumos agrícolas; máquinas e implementos agrícolas em geral;**

b) **Agenciamento da comercialização de tratores, colhedoras, colheitadeiras, pulverizadores autopropelidos, máquinas afins e atuação como representante autônoma de empresas, registrando-se nos órgãos competentes da categoria, e complementando suas funções de distribuidora dos produtos agropecuários;**

c) **Prestação de serviços de logística, incluindo, mas não se limitando a, armazenagem de mercadorias dos seus cooperados, transporte e grãos;**

d) **Registrar-se como armazém geral, e, nessa condição, expedir, quando lhe aprouver, Conhecimento de Depósitos, Warrants, Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA para os produtos depositados em seus armazéns, próprios ou de terceiros, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica;**

e) **Comercialização e produção de Sementes e Mudas** conforme legislação em vigor, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, onde o processo de certificação, as sementes e as mudas poderão ser produzidas segundo as seguintes categorias:

I. Semente genética;

II. Semente básica;

III. Semente certificada de primeira geração C1;

IV. Semente certificada de segunda geração C2;

V. Planta básica;

VI. Planta matriz;

VII. Mudas certificadas;

VIII. Semente híbrida;

IX. Toda e qualquer estrutura vegetal utilizada na propagação de uma cultivar.

f) **Comercialização para o mercado consumidor, de serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas e produtos destinados aos ramos da agricultura, pecuária, florestal e agroindústria;**

g) **Instalação de postos de vendas, caso a Cooperativa receba o produto industrializado, para pagamento de matéria-prima entregue pelos cooperados às Usinas;**

h) **Intervenção junto aos órgãos públicos, repartições públicas e órgãos autárquicos, para pleitear medidas de interesse da cooperativa ou de seus cooperados;**

i) **Aquisição, comercialização e industrialização de:**

I - Máquinas, tratores, colheitadeiras, veículos, implementos agrícolas, peças e acessórios;

II- Ferramentas;

III - Aparelhos eletrônicos e de Agricultura de Precisão;

IV – Tecnologias;

V – Pneumáticos e Câmaras de Ar;

VI - Agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII- Fertilizantes químicos, orgânicos e corretivos de solos; resíduos e subprodutos industriais com características e finalidades de fertilidade e nutrição de plantas certificados e licenciados para os devidos fins, ou advindos de produção agropecuária;

VIII – Rações animais, farelos e óleos de grãos, suas matérias-primas e subprodutos industriais com características e finalidades de produção de rações e nutrição animal certificados e licenciados para os devidos fins, ou advindos de produção agropecuária;

8

IX - Produtos destinados ao consumo e quaisquer outros artigos necessários à manutenção e fomento da produção da Cooperativa, ou dos seus Cooperados.

j) Obtenção de recursos no repasse de empréstimos, operações com instituições financeiras, visando agilizar as disponibilidades e ao desenvolvimento das atividades da sociedade Cooperativa;

k) Aquisição de bens móveis e imóveis indispensáveis ao funcionamento e, aqueles que promovam o crescimento sustentável aos negócios da Cooperativa;

l) Realização de experiências com novas variedades de cana-de-açúcar e demais culturas agrícolas e pecuárias; ensaios de adubação; de agrotóxicos, seus componentes e afins, visando a melhoria de produção por área, sempre com vistas ao benefício de seus cooperados;

m) Aquisição, formação de viveiros das variedades e produção de mudas selecionadas de cana-de-açúcar para distribuição e comercialização aos cooperados, assim como para as demais culturas necessárias às atividades da Cooperativa;

n) Sendo uma sociedade de pessoas, a Cooperativa, para efeitos legais, representa como Pessoa Jurídica, uma extensão de seus cooperados, agindo em nome deles para os fins comuns a que se destina para alcançar seus objetivos sociais;

o) Operacionalização de unidades de beneficiamento de leite, produzindo todos os produtos derivados de leite, bem como sua comercialização através de suas lojas e filiais, e para o mercado consumidor em geral;

p) Operacionalização de confinamentos de animais;

q) Prestação de serviços de assistência técnica, agrônômica, pós-colheita, veterinária, zootécnica e Agricultura de precisão, bem como manutenção, reparação e aluguel de máquinas e equipamentos sem operadores (autônomos) aos seus cooperados;

r) Coleta de resíduos perigosos, operacionalização de Unidades de Recebimento, Armazenamento e Comercialização de embalagens vazias de agrotóxicos e de outras embalagens;

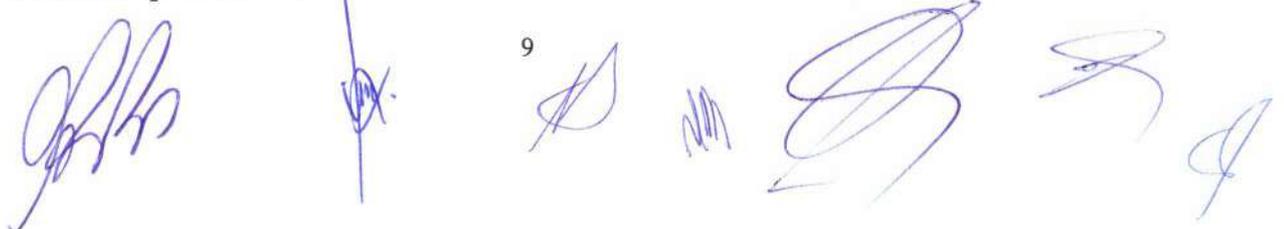
s) Comercialização de combustíveis, óleos lubrificantes e afins, acessórios, serviços de lavagem e higienização e outros serviços de Posto de Combustível para veículos automotores;

t) Instalação e Comercialização de produtos de lojas de conveniências;

u) Operacionalização, parcerias e investimentos com empresas de inovação e startups;

v) Operacionalização de unidades de produção de bioenergia, energia fotovoltaica, eólica e outras formas de energias renováveis e sustentáveis, seja em unidade própria de produção e/ou com implementação de intercooperação com outras cooperativas; e/ou em parcerias com empresas do ramo; e/ou em parcerias com cooperados; bem como a comercialização aos cooperados e para o mercado consumidor em geral;

x) Operacionalização de sistemas integrados de bovinos, suínos, frangos entre outros animais de pecuária.";



14) O Artigo 12º terá sua numeração alterada para Artigo 13º, sendo preservada a sua redação original;

15) O CAPÍTULO IV terá uma inclusão em sua redação, passando a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DOS COOPERADOS, SEUS DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES”;

16) O Artigo 13º tornar-se-á o Artigo 14º e a redação do seu Parágrafo Terceiro será alterada de: “**Parágrafo Terceiro** – Poderão também cooperar-se as Pessoas Físicas e Jurídicas, que explorem as demais atividades agrícolas. ”, para:

“**Parágrafo Terceiro** – Poderão também cooperar-se as Pessoas Físicas e Jurídicas que explorem as demais atividades agrícolas, **pecuárias, florestais e agroindustriais.**”;

17) O Artigo 14º tornar-se-á o Artigo 15º e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 14º** – Para adquirir qualidade de cooperado, o interessado deverá apresentar proposta por escrito, sujeita a aprovação pelo Conselho de Administração; formalizando a seguir o termo de admissão, integralização de quotas e requisitos competentes. ”, para:

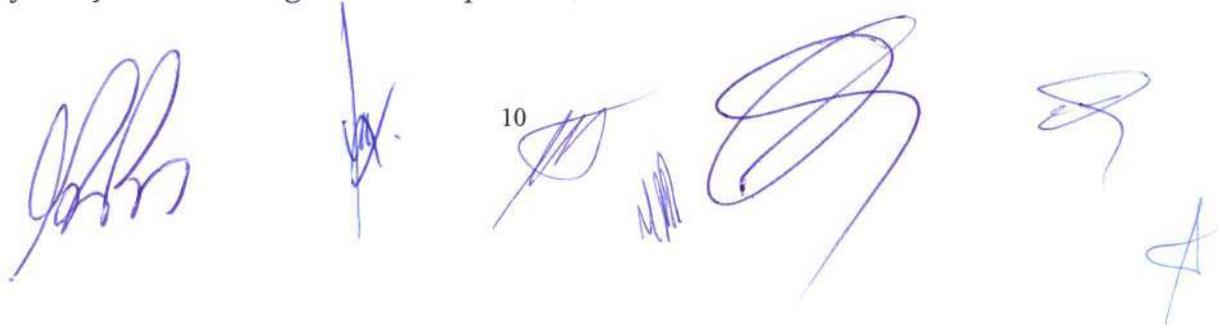
“**Artigo 15º** - Para adquirir qualidade de cooperado, o interessado deverá apresentar proposta por escrito, sujeita a aprovação pelo Conselho de Administração, formalizando **em seguida** o termo de admissão, integralização de quotas e requisitos competentes. ”;

18) O Artigo 15º tornar-se-á o Artigo 16º e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 15º** – O cooperado uma vez inscrito no Livro de Matrícula, satisfeito o disposto no Artigo 6º entra no gozo de seus direitos sociais; ”, para:

“**Artigo 16º** – O cooperado uma vez inscrito no Livro de Matrícula e satisfeito o disposto no Artigo 6º, **entrará** no gozo de seus direitos sociais.”;

19) O Artigo 16º tornar-se-á o Artigo 17º e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 16º** – Após a sua inscrição no livro de matrícula, o cooperado terá direito de:

- a) Tomar parte nas Assembléias, discutir e votar os assuntos que nelas tratarem, não podendo ser representado, salvo nos casos previstos na Lei nº 6.981 de 30.03.82;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ou Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- c) Efetuar as operações que são objetos da Cooperativa, conforme estes Estatutos, e com as regras que a Assembléia Geral, e o Conselho de Administração estabeleceram;
- d) Ser eleito para os cargos de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto e da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;
- e) Pedir, por escrito dentro do mês que proceder a Assembléia Geral Ordinária, qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa;



10

- f) Inspeccionar na sede social, na mesma época, os livros de Atas, das Assembleias Gerais, e de deliberação do Conselho de Administração, a lista dos cooperados e o Balanço Anual, com as quotas que o acompanham;
- g) Examinar em qualquer tempo na sede social, o livro de Matrículas;
- h) Demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;” para:

“Artigo 17º – Após a sua inscrição no livro de matrícula, o cooperado terá direito de:

a) Tomar parte nas Assembleias, discutir e votar os assuntos que nelas tratarem, não podendo ser representado, salvo nos casos previstos na Lei nº 6.981 de 30.03.1982;

b) Propor ao Conselho de Administração ou Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) Efetuar as operações que são objeto da Cooperativa **em conformidade com este Estatuto**, e com as regras que a Assembleia Geral e o Conselho de Administração estabeleceram;

d) Ser eleito para os cargos de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto e da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;

e) Pedir, por escrito e dentro do mês que proceder a Assembleia Geral Ordinária, qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa;

f) Inspeccionar na sede social, na mesma época, os livros de Atas, das Assembleias Gerais e de deliberação do Conselho de Administração, a lista dos cooperados e o Balanço Anual, com as quotas que o acompanham;

g) Examinar em qualquer tempo na sede social, o livro de Matrículas;

h) Demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier.”;

20) O Artigo 17º tornar-se-á o Artigo 18º e terá a sua redação alterada de: “Artigo 17º – Cada cooperado obriga-se à:

a) Subscrever e integralizar no mínimo 500 (quinhentas) quotas partes;

b) Comparecer nas Assembleias Gerais;

c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos sociais e operações comerciais com a Cooperativa;

d) Cumprir, fielmente as disposições estatutárias e respeitar as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração;

e) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa notificando por escrito o Conselho de Administração de qualquer assunto que desabone os seus Diretores e Funcionários;

f) Informar a Cooperativa, sempre que houver alteração dos dados cadastrais.

g) O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, obriga-se a afastar-se do emprego até o final do exercício social, sob pena de não poder votar ou ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício que deixou o emprego.” para:

11

“Artigo 18º – Cada cooperado obriga-se à:

- a) Subscriver e integralizar no mínimo 500 (quinhentas) quotas partes;
- b) Comparecer nas Assembleias Gerais;
- c) **Honrar**, pontualmente, seus compromissos sociais e operações comerciais com a Cooperativa;
- d) Cumprir, fielmente as disposições Estatutárias e respeitar as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração;
- e) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa, notificando por escrito o Conselho de Administração **sobre** qualquer assunto que desabone os seus Diretores e Funcionários;
- f) Informar a Cooperativa, sempre que houver alteração dos dados cadastrais.

“**Parágrafo Único** - O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, obriga-se a afastar-se do emprego até o final do exercício social, sob pena de não poder votar ou ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício que deixou o emprego.”;

21) O Artigo 18º tornar-se-á o Artigo 19º e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 18º** – A responsabilidade pelos cooperados é limitada a importância do seu capital subscrito e mais o valor do prejuízo por ventura verificado nas operações sociais, guardada a devida proporção de sua participação nas mesmas operações.”, para:

“**Artigo 19º** – A responsabilidade dos cooperados é limitada a importância do seu capital subscrito e mais o valor do prejuízo por ventura verificado nas operações sociais, guardada a devida proporção de sua participação **nessas** operações.”;

22) Incluir-se-á no CAPITULO IV, após o Artigo 19º a Seção II com a seguinte redação:

“SEÇÃO II
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE COOPERADOS
DA DEMISSÃO”;

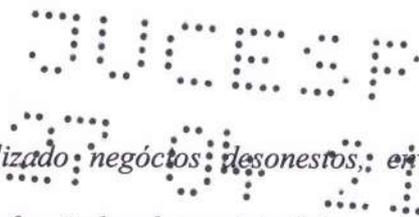
23) Incluir-se-á no CAPITULO IV, após o Artigo 20º a SEÇÃO III com a seguinte redação:

“SEÇÃO III
DA ELIMINAÇÃO”;

24) O Artigo 20º tornar-se-á o Artigo 21º e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 20º** – o Conselho de Administração, poderá eliminar o cooperado que praticar infrações legais ou estatutárias, além de outros motivos,

- a) Tenha compelido a Cooperativa a atos judiciais, para obter satisfação das obrigações por ele contraídas para com a Cooperativa, por débitos próprios ou por garantias;
- b) Tenha cedido a outros cooperados, nos termos do disposto nestes Estatutos, o valor total de suas quotas partes;
- c) Tenha por hábito a maledicência.
- d) Tenha abusado da confiança da Cooperativa em seus negócios, prejudicando os demais cooperados;

12



- e) Tenha proposto ou realizado negócios desonestos, envolvendo funcionários da Cooperativa.
- f) Tenha cometido qualquer infração legal ou estatutária;
- g) Deixar de participar das atividades societárias e empreendedoras com a Cooperativa, sem motivo justificado por mais de 2 (dois) anos.”, para:

“**Artigo 21º** – O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que praticar infrações legais ou Estatutárias, além de outros motivos **o cooperado que:**

- a) Tenha compelido a Cooperativa a atos judiciais, para obter satisfação das obrigações por ele contraídas para com a Cooperativa, por débitos próprios ou por garantias;
- b) Tenha cedido a outros cooperados, nos termos do disposto neste Estatuto, o valor total de suas quotas- partes;
- c) Tenha por hábito a maledicência;
- d) Tenha abusado da confiança da Cooperativa em seus negócios, prejudicando os demais cooperados;
- e) Tenha proposto ou realizado negócios desonestos, envolvendo funcionários da Cooperativa;
- f) **Tenha deixado** de participar das atividades societárias e empreendedoras com a Cooperativa, sem motivo justificado por mais de 2 (dois) anos **consecutivos.**”;

25) O Artigo 21º tornar-se-á o Artigo 22º e será preservada a sua redação original;

26) O Artigo 22º tornar-se-á o Artigo 23º e passará a constar na

“SEÇÃO V

DOS DISPOSITIVOS GERAIS DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE COOPERADOS”

e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 22º** - A eliminação ou exclusão, será tomado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo no Livro de Matrícula, relatando os motivos que determinarem, sendo o Cooperado notificado via postal, cabendo recurso com efeito suspensivo a primeira Assembléia Geral, mediante ofício enviado a Diretoria dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, por via postal.

Parágrafo Primeiro - Toda a vez que a demissão, exclusão ou eliminação do cooperado afetar a economia social, o Conselho de Administração poderá resolver que o demissionário, excluído ou eliminado, somente retire o seu capital, após aprovação do Balanço Atual e em parcelas mensais não inferiores a 10 % (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Se o capital social ficar reduzido a menor valor que o capital mínimo, a sociedade poderá reter a quota parte do cooperado demissionário ou excluído, até que esse valor fique restabelecido observando o prazo de 01 (um) ano e o pagamento de juros a que se refere o Artigo 59º.

Parágrafo Terceiro – Em caso do Cooperado estiver com suas obrigações financeiras junto a Cooperativa inadimplentes, o capital será utilizado para amortização destas obrigações, independentemente de medidas judiciais.

Parágrafo Quarto – O Cooperado, que pedir demissão, excluído ou eliminado, que não possuir obrigações financeiras com a Cooperativa terá o prazo de 2 (dois) anos para

13

requerer o resgate de seu capital. Ultrapassado este prazo ocorrerá a prescrição, e o capital será integralizado no Fundo de Reserva. para:

“Artigo 23º - A eliminação ou exclusão será tomada por decisão do Conselho de Administração, mediante termo no Livro de Matrícula, relatando os motivos que a determinarem, sendo o cooperado notificado via postal e/ou correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Caberá recurso com efeito suspensivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação de eliminação ou exclusão, a ser enviado ao Conselho de Administração por via postal e/ou correio eletrônico, que será deliberado na primeira Assembleia Geral subsequente à decisão de eliminação ou exclusão.

Parágrafo Segundo - Toda vez que a demissão, exclusão ou eliminação do cooperado afetar a economia social da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá resolver que o demissionário, excluído ou eliminado, somente retire o seu capital, após aprovação do Balanço Atual e em parcelas mensais não inferiores a 10 % (dez por cento).

Parágrafo Terceiro – Se o capital social ficar reduzido a menor valor que o capital mínimo, a Cooperativa poderá reter a quota-parte do cooperado demissionário ou excluído, até que esse valor fique restabelecido observando o prazo de 01 (um) ano e o pagamento de juros a que se refere o Artigo 69º, alínea “e”.

Parágrafo Quarto – Caso o cooperado estiver inadimplente com suas obrigações financeiras junto a Cooperativa, o capital será utilizado para amortização destas obrigações, independentemente de medidas judiciais.

Parágrafo Quinto – O cooperado que pedir demissão, for excluído ou eliminado, e não possuir obrigações financeiras com a Cooperativa terá o prazo de até 2 (dois) anos para requerer o resgate de seu capital. Ultrapassado este prazo ocorrerá a prescrição e o capital será integralizado ao Fundo de Reserva.”;

27) Incluir-se-á no CAPITULO V a SEÇÃO I, conforme abaixo:

“SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS”

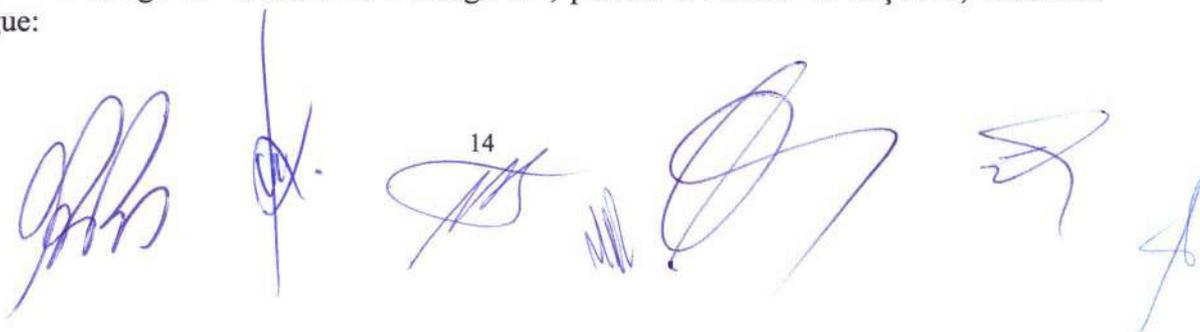
e Artigo 24º passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24º - A estrutura da Cooperativa é composta pelos seguintes Órgãos:

- I. Assembleia Geral;**
- II. Conselho de Administração; e**
- III. Conselho Fiscal.”;**

28) O Artigo 23º tornar-se-á o Artigo 25º, passará a constar na Seção II, conforme segue:

14



DUCEAP
“SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL”

e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 23º** – A Assembleia Geral é Órgão Supremo da Administração da Cooperativa, dentro dos limites das leis e dos Estatutos, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.”, para:

“**Artigo 25º** – A Assembleia Geral é Órgão Supremo da Administração da Cooperativa, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Cooperativa e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.”;

29) Incluir-se-á o Artigo 26º na SEÇÃO II do CAPÍTULO V, com a seguinte redação:

“**Artigo 26º** - O cooperado poderá participar e votar à distância em reunião ou em Assembleia Geral, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do artigo 43-A da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares.”;

30) O Artigo 27º será realocado para a SEÇÃO II do CAPÍTULO V e substituído pelo Artigo 30º, mantendo-se preservada a sua redação original;

31) O Artigo 28º será realocado para a SEÇÃO II do CAPÍTULO V e substituído pelo Artigo 31º, mantendo-se preservada a sua redação original;

32) O Artigo 29º será realocado para a SEÇÃO II do CAPÍTULO V e substituído pelo Artigo 32º, mantendo-se preservada a sua redação original;

33) O Artigo 30º será realocado para a SEÇÃO II do CAPÍTULO V e substituído pelo Artigo 33º, mantendo-se preservada a sua redação original;

34) O Artigo 24º terá a redação do caput excluída e os seus Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro tornar-se-ão os Artigos 27º, 28º e 29º respectivamente, mantendo-se preservada as suas redações originais;

35) O Artigo 25º tornar-se-á o Artigo 34º e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 25º** – À Assembleia Geral Ordinária compete:

a) Deliberar sobre as contas e relatórios do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 44º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;

b) Eleger os membros de Administração e do Conselho Fiscal;

c) Fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 44º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;

d) Deliberar sobre a destinação da sobra líquida apurada no exercício ou a repartição dos prejuízos decorrentes das operações sociais, após a dedução dos Fundos Estatutários e dos Eventuais criados pelas Assembleias;

- e) Deliberar sobre a criação de novos fundos;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto do interesse social, excluído os enumerados no Artigo 25º;
- g) Quando a Assembleia Geral for discutir o item "a" e "c" nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 44º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971, ou seja, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais contas, o Diretor Presidente da Cooperativa logo após a leitura do Relatório do Diretório, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, convidará o plenário para indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.", para:

"Artigo 34º: A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á no 1o trimestre de cada ano e, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis, na sede social, publicação do edital em jornal de grande circulação regional, circulares distribuídas diretamente aos cooperados, avisos pelas rádios e nos postos de distribuição."

Parágrafo Primeiro – À Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) Deliberar sobre as contas e relatórios do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 44º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 44º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;
- d) Deliberar sobre a destinação da sobra líquida apurada no exercício ou a repartição dos prejuízos decorrentes das operações sociais, após a dedução dos Fundos Estatutários e dos Eventuais criados pelas Assembleias;
- e) Deliberar sobre a criação de novos fundos;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto do interesse social.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral Ordinária for discutir os itens "a" e "c" nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 44º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971, ou seja, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais contas e fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente da Cooperativa logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, convidará o plenário para indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados."

36) O Artigo 26º tornar-se-á o Artigo 35º e passará a constar na SEÇÃO IV do CAPITULO V, conforme segue:

"SEÇÃO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA"

16

Acresça-se que o Parágrafo Terceiro do Artigo 26º será excluído e o Artigo 26º terá a sua redação alterada de: "**Artigo 26º** – A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma de Estatutos Sociais;
- b) Fusão, incorporação e desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e,
- e) Deliberação sobre as contas liquidantes.

Parágrafo Segundo – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que se trata este artigo.

Parágrafo Terceiro – As convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias obedecerão às mesmas normas do Artigo 24º.", para:

"**Artigo 35º** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **Cooperativa**, desde que mencionado no edital de convocação. As convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis, na sede social, publicação do edital em jornal de grande circulação regional, circulares distribuídas diretamente aos cooperados, avisos pelas rádios e nos postos de distribuição.

Parágrafo Primeiro – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação e desmembramento;
- c) Mudança de objeto da **Cooperativa**;
- d) Dissolução voluntária da **Cooperativa** e nomeação de liquidantes; e
- e) Deliberação sobre as contas liquidantes.

Parágrafo Segundo – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que se trata este artigo.";

37) O CAPITULO VI terá a sua redação alterada de:

"CAPITULO VI
A ADMINISTRAÇÃO", para:

"SEÇÃO V
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO";

38) O Artigo 31º será substituído pelo Artigo 36º e terá a sua redação alterada de: "**Artigo 31º** – A Cooperativa será administrada pelo Conselho de Administração, que é composto de 7 (sete) membros, sendo 3 (três) para a Diretoria do Conselho de Administração e 4 (quatro) como Conselheiros Vogais, eleitos por Assembleia Geral, sendo o Diretor Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo eleitos, especificamente.

17

Parágrafo Primeiro – Os componentes do Conselho de Administração, terão mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos por Assembleia Geral, sendo, porém obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes, ou seja, 3 (três) membros, ao término de cada período de mandato;

Parágrafo Segundo – Nenhum cooperado poderá ocupar o cargo de Diretor Presidente do Conselho de Administração por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Terceiro – Os componentes dos Órgãos de Administração, não podem ter entre si, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.”, para:

“**Artigo 36º** – A Cooperativa será administrada pelo Conselho de Administração, que é composto de 7 (sete) cooperados, sendo 3 (três) Diretores do Conselho de Administração e 4 (quatro) Conselheiros Vogais, eleitos por Assembleia Geral, sendo o Diretor Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo eleitos, especificamente.

Parágrafo Primeiro– Os componentes do Conselho de Administração terão mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos por Assembleia Geral, sendo, porém obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes, ou seja, 3 (três) membros, ao término de cada período de mandato.

Parágrafo Segundo – Nenhum cooperado poderá ocupar o cargo de Diretor Presidente do Conselho de Administração por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Terceiro – Os componentes dos Órgãos de Administração, não podem ter entre si, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Quarto – É pré-requisito para assumir cargos eletivos do Conselho de Administração cursos específicos e certificação para Conselheiros de Administração.”;

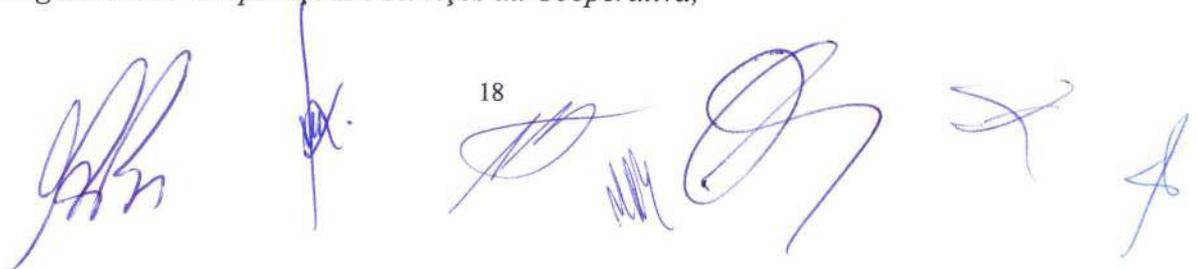
39) O Artigo 32º será substituído pelo Artigo 37º e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 32º** – Nos limites legais e estatutários compete-lhes:

- a) Regular as operações e serviços da Cooperativa;
- b) Estabelecer regras para os casos omissos ou duvidosos, até a próxima Assembleia Geral, consultando sempre o órgão público competente;
- c) Organizar o Regimento Interno e os contratos de entrega de produtos que devem ser firmados pelos cooperados bem como as normas para o funcionamento;
- d) Deliberar sobre as despesas de Administração;
- e) Instituir normas para a Contabilidade;
- f) Tomar conhecimento dos balancetes mensais, verificando ainda o estado econômico da Cooperativa;
- g) Resolver acerca da convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias; e,
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão dos cooperados.
- i) Alienar bens imóveis, até o limite de 1.000 (hum mil) salários mínimos federais vigentes.
- j) Contratar auditoria independente
- l) Contratar e demitir os Diretores Adjuntos, e fixar suas atribuições e remunerações.”, para:

“**Artigo 37º** – Nos limites legais e Estatutários compete-lhes:

- a) Regular as operações e serviços da Cooperativa;

18



- b) Estabelecer regras para os casos omissos ou duvidosos, até a próxima Assembleia Geral, consultando sempre o órgão público competente;
- c) Organizar o Regimento Interno;
- d) Deliberar sobre as despesas de Administração;
- e) Instituir normas para a Contabilidade;
- f) Tomar conhecimento dos balancetes mensais, verificando ainda o estado econômico da Cooperativa;
- g) Resolver acerca da convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão dos cooperados;
- i) Alienar bens imóveis, até o limite de 5.000 (cinco mil) salários mínimos federais vigentes;
- j) Contratar auditoria independente;
- l) Contratar e demitir os Diretores Adjuntos, fixando suas atribuições e remunerações;
- m) Autorizar a participação no capital de outra sociedade, aquisição de empresa e/ou do seu acervo operacional;
- n) Analisar e decidir sobre operações de fusão, cisão ou incorporação de sociedade para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- o) Autorizar abertura e encerramento de filiais; e
- p) Organizar os contratos de entrega de produtos que devem ser firmados pelos cooperados bem como as normas para o funcionamento geral da Cooperativa.”;

40) Em relação à nova redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 38º do Estatuto Social, antigo Parágrafo Primeiro do Artigo 33º, foi apresentada pela Cooperativa a proposta de raiz de 10.000 (dez mil) salários mínimos federais em vigor para alienar, hipotecar ou qualquer outra forma de onerar bens imóveis, dependendo de prévia autorização da Assembleia Geral. O cooperado Evandro Piedade do Amaral discordou da proposta de raiz de 10.000 (dez mil) salários mínimos federais em vigor, apresentando nova proposta de 3.000 (três mil) salários mínimos federais em vigor. O cooperado Marcelo Rodrigues de Assis, por sua vez, apresentou proposta de 5.000 (cinco mil) salários mínimos federais em vigor. Foi colocado em votação sendo aprovado a proposta de 5.000 (cinco mil) salários mínimos federais em vigor por 8 votos a favor e 7 votos contra.

Assim, o Artigo 33º será substituído pelo Artigo 38º e terá sua redação alterada de:
“**Artigo 33º**- Afora as atribuições especificadas pelo artigo anterior fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestões, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar, empenhar bens de direito.

Parágrafo Primeiro – Para alienar, hipotecar ou qualquer outra forma onerar bens imóveis, com raiz superior a 1.000 (hum mil) salários mínimos federal em vigor, o Conselho de Administração dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá excepcionalmente, receber bens imóveis ou hipotecas para liquidação de dívidas da Cooperativa.”, para:

“**Artigo 38º**- Afora as atribuições especificadas pelo artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestões, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar, empenhar bens de direito.

Parágrafo Primeiro – Para alienar, hipotecar ou qualquer outra forma de onerar bens imóveis, com raiz superior a 5.000 (cinco mil) salários mínimos federais em vigor, o

Conselho de Administração dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral. A intenção de alienação de imóveis de propriedade da Cooperativa deverá ser previamente divulgada aos cooperados, com a apresentação de no mínimo 3 (três) avaliações imobiliárias.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, receber bens imóveis ou hipotecas para liquidação de dívidas com a Cooperativa.”;

41) O Artigo 34º será substituído pelo Artigo 39º e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 34º** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em reunião previamente marcada, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer de seus componentes.

Parágrafo Primeiro – As reuniões funcionaram de acordo com o estipulado no artigo 35º “caput”.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes, após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o cooperado que deixar de comparecer à duas reuniões consecutivas sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros.

Parágrafo Quarto – Nas reuniões não é permitido representação por procuração.”, para:

“**Artigo 39º** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data previamente marcada, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer de seus componentes.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio digital conforme artigo 43 –A Lei nº 5.764/71 sendo que, para tanto, a Cooperativa disponibilizará aos Conselheiros as devidas informações em tempo hábil e prazos legais.

Parágrafo Segundo – As reuniões funcionarão de acordo com o estipulado no artigo 40º “caput”.

Parágrafo Terceiro – As deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes, após o encerramento dos trabalhos.

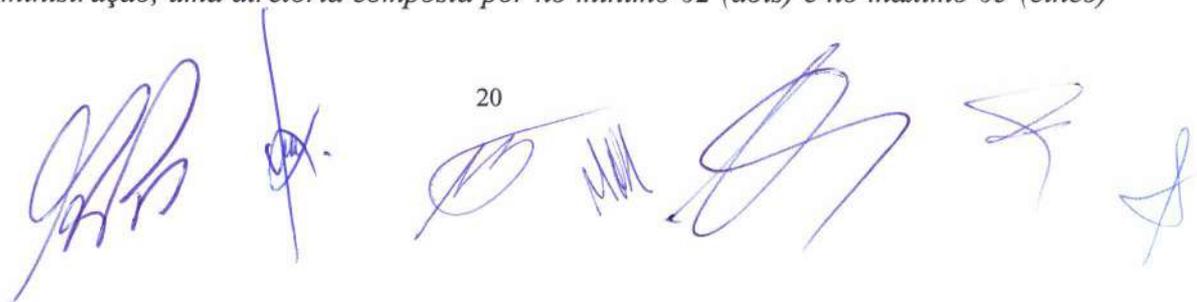
Parágrafo Quarto – Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o cooperado que deixar de comparecer à duas reuniões consecutivas sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões não é permitido representação por procuração.”;

42) O Artigo 35º será substituído pelo Artigo 40º mantendo-se preservada a sua redação original.

43) O Artigo 36º será substituído pelo Artigo 41º e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 36º** - O Conselho de Administração, poderá contratar como órgão auxiliar da Administração, uma diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco)

20



Diretores Adjuntos contratados, cooperados ou não, sem designação específica, que serão nomeados e destituídos por ato do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao Diretor Presidente do Conselho de Administração encaminhar ao Conselho de Administração, as demandas de contratação dos Diretores Adjuntos. Os Diretores Adjuntos contratados, deverão reportar-se ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - Os Diretores Adjuntos, terão suas atribuições e remunerações determinadas pelo Conselho de Administração, e poderão ter poderes de representação da Cooperativa, outorgados por meio de instrumento de procuração, na forma estabelecida no Artigo 44º do presente Estatuto.”, para:

Artigo 41º - O Conselho de Administração poderá contratar como órgão auxiliar da Administração, uma diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores Adjuntos contratados, cooperados ou não, sem designação específica, que serão nomeados e destituídos por ato do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao Diretor Presidente do Conselho de Administração encaminhar ao Conselho de Administração, as demandas de contratação dos Diretores Adjuntos. Os Diretores Adjuntos contratados deverão reportar-se ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração determinará as atribuições e remunerações dos Diretores Adjuntos, os quais poderão ter poderes de representação da Cooperativa, outorgados por meio de instrumento de procuração, na forma estabelecida no Artigo 50º do presente Estatuto.”;

44) O Artigo 37º será substituído pelo Artigo 42º, mantendo-se preservada a sua redação original;

45) O CAPITULO VII tornar-se-á o CAPITULO VI, passando a vigor da seguinte forma:

“CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DA DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”;

46) O Artigo 38º será substituído pelo Artigo 43º, mantendo-se preservada a sua redação original.

47) O Artigo 39º será substituído pelo Artigo 44º e terá a sua redação alterada de: **Artigo 39º** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observando as disposições do Artigo 44º;
- b) Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, depois de deliberação do Conselho de Administração, Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa;

- e) Referendar as contratações dos gerentes e coordenadores, proposta pelos Diretores Adjuntos.
- f) Referendar o relatório anual, que deve ser apresentado a Assembleia Geral Ordinária;
- g) Assinar as admissões e as demissões de cooperados, no livro de matrícula.”, para:

“Artigo 44º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observando as disposições do Artigo 50º;
- b) Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, depois de deliberação do Conselho de Administração, Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa;
- e) Referendar as contratações dos gerentes e coordenadores, proposta pelos Diretores Adjuntos;
- f) Referendar o relatório anual, que deve ser apresentado a Assembleia Geral Ordinária;
- g) Assinar as admissões e as demissões de cooperados, no livro de matrícula.”;

48) O Artigo 40º será substituído pelo Artigo 45º e terá a sua redação alterada de: “Artigo 40º: Ao Diretor Vice-Presidente, cabem as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente, sempre que se fizer necessário, nas suas atribuições;
- b) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observando as disposições do Artigo 44º;
- c) Assessorar o Diretor Presidente.”, para:

“Artigo 45º - Ao Diretor Vice-Presidente, cabem as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente, sempre que se fizer necessário, nas suas atribuições;
- b) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observando as disposições do Artigo 50º;
- c) Assessorar o Diretor Presidente.”;

49) O Artigo 41º será substituído pelo Artigo 46º e terá a sua redação alterada de: “Artigo 41º – Ao Diretor Administrativo, além de outras, cabem as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, e dar orientação técnica a todos os serviços necessários aos fins sociais;
- b) Secretariar e lavrar as atas das Assembleias, do Conselho de Administração e da Diretoria do Conselho de Administração;
- c) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observando as disposições do artigo 44º.”, para

“Artigo 46º – Ao Diretor Administrativo, além de outras, cabem as seguintes atribuições:



- d) *Supervisionar as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e dar orientação técnica a todos os serviços necessários aos fins sociais;*
 e) *Secretariar e lavrar as atas das Assembleias, do Conselho de Administração e da Diretoria do Conselho de Administração;*
 f) *Representar a Cooperativa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observando as disposições do artigo 50º.”;*

50) O Artigo 42º será substituído pelo Artigo 47º e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 42º** - Em caso de ausência do Diretor Administrativo, este cargo será ocupado pelo Vice-Presidente, e na sua ausência um do Conselheiro Vogal, do Conselho de Administração, em seus impedimentos e ausências por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – A substituição que se refere o artigo 40º “a”, independe da carta de comunicação, funcionando a substituição automaticamente, já para a substituição deste artigo, será comunicado através de Carta Comunicação, e reiterado na primeira Reunião do Conselho de Administração.”, para:

“**Artigo 47º** Em caso de ausência do Diretor Administrativo, este cargo será ocupado pelo Vice-Presidente, e na sua ausência por um Conselheiro Vogal, do Conselho de Administração, em seus impedimentos e ausências por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – A substituição que se refere o artigo 45º “a”, independe da carta de comunicação, funcionando automaticamente, uma vez que a substituição será comunicada por meio de Carta Comunicação, e reiterada na primeira Reunião do Conselho de Administração.”;

51) O Artigo 43º será substituído pelo Artigo 48º e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 43º** – Para fins de assinatura de documentos de admissão, férias, afastamentos, demissão e demais documentos referente a relação trabalhistas, dos funcionários da Cooperativa, poderá a Cooperativa ser representada por qualquer dos Diretores, individualmente.”, para:

“**Artigo 48º** – Para fins de assinatura de documentos de admissão, férias, afastamentos, demissão e demais documentos referentes às relações trabalhistas dos funcionários da Cooperativa, poderá a Cooperativa ser representada por quaisquer dos Diretores do Conselho de Administração, individualmente.”;

52) Incluir-se-á no CAPITULO VI a SEÇÃO II e o Artigo 49º, conforme abaixo:

“SEÇÃO II
 DOS BENEFÍCIOS DOS DIRETORES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”

“**Artigo 49º** – Os membros do Conselho de Administração farão jus a Plano de Saúde Família, Seguro de Vida em Grupo, Bônus por metas atingidas e definidas por empresas terceiras e Plano de Previdência Complementar, desde que aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, na forma do Artigo 44º, inciso IV, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.”;

DUCEAP

53) O CAPITULO VIII tornou-se o CAPITULO VII;

54) O Artigo 44º será substituído pelo Artigo 50º, mantendo-se preservada a sua redação original;

55) O CAPITULO IX tornar-se-á o CAPITULO VIII, passando a vigor da seguinte forma:

“CAPITULO VIII
SEÇÃO I
DO CONSELHO FISCAL”;

56) O Artigo 45º será substituído pelo Artigo 51º e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 45º** – O conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, em chapa única.

Parágrafo Primeiro – Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato por 1 (um) ano, sendo apenas permitido a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971, os empregados da sociedade ou dos Diretores e os parentes destes até 2º grau, nem ser parente entre si até esse grau.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho Fiscal, serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de conselheiro efetivo, será convocado um conselheiro suplente.

Parágrafo Quinto - Esgotado o número de suplentes e havendo número de vagância de 2 (dois) cargos no Conselho Fiscal, o Presidente convocará a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos mesmos.”, para:

“**Artigo 51º** – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, em chapa única.

Parágrafo Primeiro – Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato por 1 (um) ano, sendo apenas permitido a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Segundo – Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971, os empregados da Cooperativa ou dos Diretores e os parentes destes até 2º grau, nem ser parente entre si até esse grau.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho Fiscal, serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de conselheiro efetivo, será convocado um conselheiro suplente, em conformidade com o Regulamento Interno.

Parágrafo Quinto - Esgotado o número de suplentes e havendo número de vaga de 2 (dois) cargos no Conselho Fiscal, o Presidente convocará a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos mesmos.

Parágrafo Sexto - É pré-requisito para assumir cargos eletivos do Conselho Fiscal cursos específicos e certificação para Conselheiros Fiscais.”;

57) O Artigo 46º será substituído pelo Artigo 52º e terá a sua redação alterada de: “**Artigo 46º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- a) as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- c) os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

Parágrafo Primeiro - Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) Presidente para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Secretário para lavrar as Atas.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.”, para:

“**Artigo 52º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

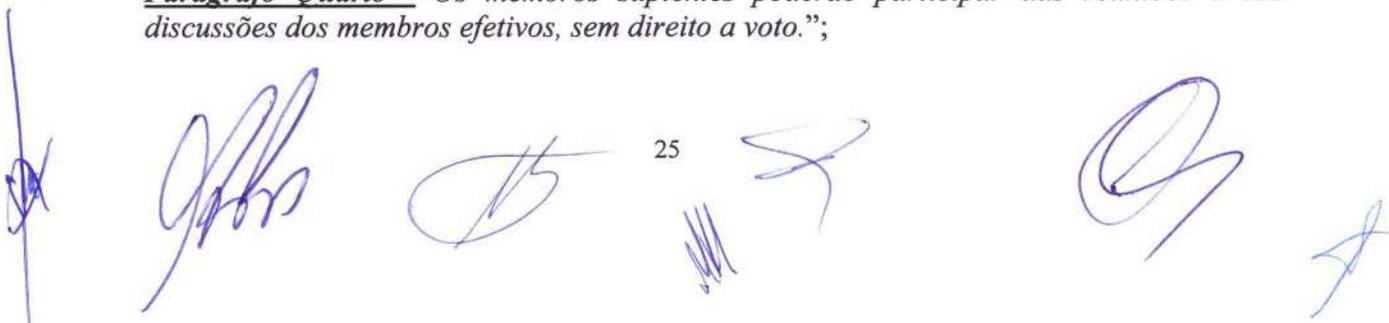
- a) as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- c) os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio digital conforme artigo 43-A da Lei nº. 5.764/71 sendo que, para tanto, a Cooperativa disponibilizará aos Conselheiros as devidas informações em tempo hábil e prazos legais.

Parágrafo Segundo - Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) Presidente para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Secretário para lavrar as Atas.

Parágrafo Terceiro - As reuniões poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.”;



DUCEAP
27 04 21

58) O Artigo 47º será substituído pelo Artigo 53º, mantendo-se preservada a sua redação original;

59) Incluir-se-á no CAPÍTULO VIII a “SEÇÃO II” e o Artigo 54º, conforme abaixo:

“SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADJUNTA

DA SUBORDINAÇÃO

Artigo 54º - A Diretoria Adjunta é subordinada ao Conselho de Administração e as atribuições designadas a cada Diretor Adjunto deverão evitar conflitos de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos membros da Diretoria Adjunta o acúmulo da função, ainda que temporário, com cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A criação dos cargos de Diretores Adjuntos deverá ser de acordo com a necessidade organizacional, sendo deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive quanto às nomenclaturas dos novos cargos.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente é o elo entre a Diretoria Adjunta e o Conselho de Administração, e é o responsável pela gestão da empresa, coordenação da Diretoria Adjunta e por colocar em execução as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, Planejamento Estratégico e Orçamentário.

Parágrafo Quarto– Os Diretores Adjuntos devem prestar contas ao Diretor Presidente sobre suas atividades, bem como, caso seja solicitado, ao Conselho de Administração, cooperados e demais envolvidos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Adjunta lidera os departamentos coligados, os seus agentes e seus papéis e responsabilidades, com observância na Cooperativa.”;

60) Incluir-se-á no CAPÍTULO VIII a “SEÇÃO III” e o Artigo 55º, conforme abaixo:

“SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 55º - Compete à Diretoria Adjunta executar as deliberações do Conselho de Administração, e:



a) Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração no Planejamento Estratégico e Orçamentário, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade e à gestão estratégica da Cooperativa;

b) Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com base na Matriz de Riscos e com apoio do gerenciamento dos Órgãos de Assessoramento da Administração e dos Órgãos de Fiscalização e Controle da Cooperativa;

c) Elaborar o Planejamento Estratégico e Orçamentário para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e suas atividades em geral;

d) Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos das Auditorias e Controles Internos;

e) Supervisionar o processo de admissão de cooperados;

f) Elaborar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa.”;

61) O CAPÍTULO X tornar-se-á o CAPÍTULO IX e terá uma inclusão, passando a vigor da seguinte forma:

**“CAPÍTULO IX
SEÇÃO I
DO PROCESSO ELEITORAL”;**

62) O Artigo 48º será substituído pelo Artigo 56º e terá sua redação alterada de: **“Artigo 48º - As eleições serão realizadas durante a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no 1º (primeiro) trimestre do ano eleitoral, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.**

Parágrafo Único – A votação será realizada por escrutínio secreto. Havendo uma só chapa inscrita para concorrer às eleições, a votação poderá ser realizada por aclamação, registrando-se os votos contrários;”, para:

“Artigo 56º - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas durante a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no 1º (primeiro) trimestre do ano eleitoral, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A votação será realizada por escrutínio secreto. Havendo uma só chapa inscrita para concorrer às eleições, a votação poderá ser realizada por aclamação, registrando-se os votos contrários.”;

63) O Artigo 49º será substituído pelo Artigo 57º e terá sua redação alterada de : **“Artigo 49º - Todos os cooperados serão notificados por Edital, das datas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, conforme determina o artigo 24º e Parágrafo deste Estatuto.”**, para:

COOPERATIVA

“Artigo 57º - Todos os cooperados serão notificados por Edital, das datas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, conforme determina o artigo 34º e Parágrafos deste Estatuto.”;

64) O Artigo 50º será substituído pelo Artigo 58º, mantendo-se preservada a sua redação original.;

65) Em relação à nova redação do Artigo 59º, alínea “a” do Estatuto Social, antigo Artigo 51º, alínea “a”, que prevê que para que o cooperado seja candidato a um dos cargos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal deve estar cooperado há mais de 2 (dois) anos, ininterruptos, na data da inscrição da chapa, foi sugerido pelo cooperado Evandro Piedade do Amaral a alteração do prazo para 5 (cinco) anos. Foi colocado em votação e aprovado a alteração. Assim altera-se o Artigo 51º, de: **“Artigo 51º - As condições para que o cooperado seja candidato, além das previstas neste Estatuto, e que esteja em gozo dos seus direitos sociais, deverão ainda:**

- a) *Estar cooperado à Cooperativa, há mais de 2 (dois) anos, ininterruptos, na data de inscrição da chapa.*
- b) *Não tenha sido condenado em processo civil, quando em confronto com a Cooperativa ou por ela executado para o cumprimento de suas obrigações;*
- c) *Não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa;” para:*

“Artigo 59º - As condições para que o cooperado seja candidato, além das previstas neste Estatuto, e que esteja em gozo dos seus direitos sociais, são:

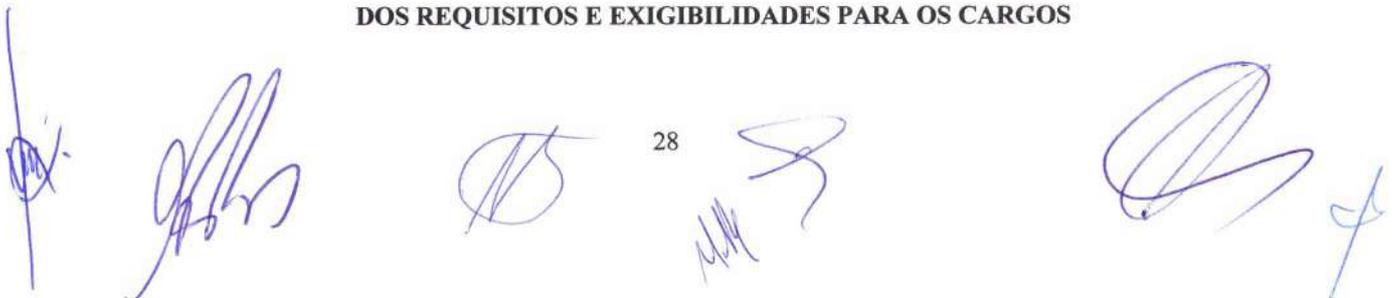
- a) *Estar cooperado à Cooperativa, há mais de 5 (cinco) anos, ininterruptos, na data de inscrição da chapa;*
- b) *Não tenha sido condenado em processo civil, quando em confronto com a Cooperativa ou por ela executado para o cumprimento de suas obrigações;*
- c) *Não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa;*
- d) *Realizar os cursos obrigatórios para a formação de conselheiros.*

Parágrafo Único - É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.”;

66) Incluir-se-á no Estatuto Social a SEÇÃO II no CAPITULO IX e o Artigo 60º conforme segue:

“SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E EXIGIBILIDADES PARA OS CARGOS



Art.60 ° - Os cooperados poderão concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração e Fiscal da Cooperativa, desde que atendam aos seguintes critérios:

- a) **Formação acadêmica de nível no mínimo técnico ou com 4 (quatro) anos de experiência comprovada na gestão de cooperativas dos Ramos Agropecuária e/ou de Crédito; e/ou em instituições afins;**
- b) **Ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;**
- c) **Para os cargos do Conselho de Administração e Fiscal, os candidatos deverão ter concluído com êxito pelo menos um dos cursos obrigatórios oferecidos pela Cooperativa, Cursos para Conselheiros, entre outros aprovados pelo Conselho de Administração; e para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo do Conselho de Administração, os candidatos também deverão ter um Curso para Capacitação de Dirigentes de Cooperativas e na categoria Conselho de Administração, desde que não tenham experiência comprovada na gestão de cooperativas dos Ramos Agropecuária e/ou de Crédito; e/ou em instituições afins.”;**

67) O Artigo 52° será substituído pelo Artigo 61° e terá a sua redação alterada de: **“Artigo 52° - Para fins de registro, cada chapa concorrente para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano em que ocorrerão as eleições:**

- a) **Requerimento de inscrição da chapa, dirigido ao Diretor Presidente, assinado pelo representante desta, contendo relação nominal dos candidatos, com os respectivos números de matrícula dos cooperados;**
- b) **Autorização por escrito de cada candidato, autorizando e nomeando um representante da chapa, para a efetivação de sua inscrição;**
- c) **Declaração de elegibilidade, conforme o artigo 51, caput, da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;**
- d) **Declaração de compromisso irrevogável e irretroatável de se eleitos, substituirão os avais pessoais e fianças dos Diretores e suas esposas, cujos mandatos se expiram, nos contratos celebrados pela Cooperativa.”, para:**

“Artigo 61° - Para fins de registro, cada chapa concorrente para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano em que ocorrerão as eleições:

- a) **Requerimento de inscrição da chapa, dirigido ao Diretor Presidente, assinado pelo representante desta, contendo relação nominal dos candidatos, com os respectivos números de matrícula dos cooperados;**
- b) **Autorização por escrito de cada candidato, autorizando e nomeando um representante da chapa, para a efetivação de sua inscrição;**
- c) **Declaração de elegibilidade, conforme o artigo 51, caput, da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;**
- d) **Declaração de compromisso irrevogável e irretroatável de se eleitos, substituirão os avais pessoais e fianças dos Diretores e suas esposas, cujos mandatos se expiram, nos contratos celebrados pela Cooperativa;**
- e) **Documentos comprobatórios da formação ou certificação para conselheiros.”;**

68) O Artigo 53º será substituído pelo Artigo 62º, mantendo-se preservada a sua redação original;

69) O Artigo 54º será substituído pelo Artigo 63º, mantendo-se preservada a sua redação original;

70) O Artigo 55º será substituído pelo Artigo 64º, mantendo-se preservada a sua redação original;

71) O Artigo 56º será substituído pelo Artigo 65º e terá sua redação alterada de: "**Artigo 56º** - *Aprovada a inscrição da chapa, a Cooperativa fixará em suas dependências em quadro de avisos, a informação das chapas inscrita.*", para:

"Artigo 65º - Aprovada a inscrição da chapa, a Cooperativa fixará em suas dependências em quadro de avisos, as informações das chapas inscritas.";

72) O Artigo 57º será substituído pelo Artigo 66º, mantendo-se preservada a sua redação original;

73) O CAPITULO XI "DAS TAXAS, SOBRAS LÍQUIDAS, FUNDOS E SUAS APLICAÇÕES" tornou-se o CAPITULO X;

74) O Artigo 58º será realocado para o CAPITULO X e substituído pelo Artigo 67º, mantendo-se preservada a sua redação original;

75) Em relação à nova redação do Artigo 68º do Estatuto Social, antigo Artigo 59º, que prevê as deduções das sobras líquidas, foi apresentado pela Cooperativa a proposta de dedução de 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar eventuais perdas da cooperativa e atender ao desenvolvimento de suas atividades. O cooperado Evandro Piedade do Amaral apresentou a proposta de dedução de 40% (quarenta por cento) e o cooperado Marcelo Rodrigues de Assis apresentou a proposta de dedução de 50% (cinquenta por cento). O cooperado Evandro Piedade do Amaral decidiu retirar sua proposta de 40% (quarenta por cento), concordando com a proposta de 50% (cinquenta por cento) do cooperado Marcelo Rodrigues de Assis, que foi aprovada por unanimidade.

Em razão, o Artigo 59º será realocado para o CAPITULO X e substituído pelo Artigo 68º, tendo a sua redação alterada de: "**Artigo 59º** – *Das sobras líquidas apuradas em balanço, procedida em 31 de dezembro de cada ano, serão deduzidas:*

- a) 20 % (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 20 % (vinte por cento) para o Fundo de Construção, Manutenção e Aquisição de Imóveis;
- c) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
- d) 10 % (dez por cento) para o Fundo de Depreciação;
- f) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Aquisição de móveis e Utensílios.
- g) *As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas das taxas das letras "a" , "b" , "c" , "d" e "e" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.*

Parágrafo Primeiro – Além das distribuições mencionadas neste artigo, poderá a Assembleia Geral criar outros fundos especiais, determinando as respectivas percentagens a serem reduzidas as sobras líquidas.

Parágrafo Segundo – O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social é destinado a prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, podendo o Conselho de Administração aplicar a disponibilidade do Fundo mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.”, para:

Artigo 68º – Das sobras líquidas apuradas em balanço, procedida em 31 de dezembro de cada ano, serão deduzidas:

- a) 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar eventuais perdas da cooperativa e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, podendo o Conselho de Administração aplicar a disponibilidade do Fundo mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não;
- c) 10% (dez por cento) para o Fundo Garantidor de Aval, destinado a assegurar todas as garantias pessoais prestadas pela pessoa física dos Diretores em operações de crédito, em benefício da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas das taxas das letras “a”, “b” e “c” deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Além das distribuições mencionadas neste artigo, poderá a Assembleia Geral criar outros fundos especiais, determinando as respectivas percentagens a serem reduzidas as sobras líquidas.

Parágrafo Terceiro – O cooperado somente fará jus à participação nas sobras quando as operações que lhe deram origem forem efetivamente quitadas de acordo com as negociações estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Quarto – Além da constituição dos Fundos obrigatórios a que se referem os itens “a”, “b” e “c” deste artigo 68, fica a critério do Conselho de Administração a destinação de valores para compor as seguintes reservas:

- a) Reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição de sobras decorrentes de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado;
- b) Reserva de sobras a realizar, constituída por valores referentes a lucros ou sobras capitalizadas em outras sociedades das quais a Cooperativa participe, como também dos valores das sobras originadas dos derivativos ainda não realizados no exercício.”;

76) O Artigo 60º será realocado para o **CAPITULO X** e substituído pelo Artigo 69º, tendo a sua redação alterada de: "**Artigo 60º** – Os juros de capital e as sobras líquidas não reclamadas dentro de 5 (cinco) anos, reverterão em favor do Fundo de Reserva.", para:

"Artigo 69º – Além do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do Exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não identificados e /ou reclamados decorridos 5 (cinco) anos, a contar da data efetiva do crédito;
- b) valores recuperados referentes aos créditos vencidos em exercícios anteriores que estejam contabilizados por valor inferior ao negociado e/ou que já tenham sido baixados como perdas;
- c) valores referentes à reversão de provisões constituídas em exercícios anteriores, cujas propostas de renegociação dos créditos tenham sido aceitas ou solucionadas;
- d) valores iguais aos lançados como crédito de PIS/COFINS, nos termos da legislação vigente, cuja recuperação ou compensação não seja possível de realizar-se a curto e médio prazo;
- e) os juros de capital e as sobras líquidas não reclamadas dentro de 5 (cinco) anos, a contar da apuração do exercício."

77) O Artigo 62º será realocado para o **CAPITULO X** e substituído pelo Artigo 70º, mantendo-se preservada a sua redação original;

78) O "**CAPITULO XII - DOS LIVROS**" tornar-se-á o "**CAPITULO XI**";

79) O Artigo 63º será substituído pelo Artigo 71º, mantendo-se preservada a sua redação original;

80) O Artigo 64º será substituído pelo Artigo 72º, mantendo-se preservada a sua redação original;

81) O "**CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**" tornou-se o "**CAPITULO XII**";

82) O Artigo 65º será substituído pelo Artigo 73º e terá a sua redação alterada de: "**Artigo 65º** – A dissolução da Sociedade se fará nos seguintes casos;

- a) Voluntariamente por deliberação da Assembléia Geral de acordo com o Inciso I do artigo 63º da Lei nº 5.764 de 16.12.197;
- b) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- c) Em virtude da alteração de sua forma jurídica;
- d) Judicialmente; e,
- e) Pela paralisação das atividades pelo prazo superior à 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação, sendo ainda de competência da Assembléia Geral, destituir os indicados anteriormente, designando os seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Todos os atos praticados, só serão válidos se obedecerem às normas da Lei em vigor.", para:

COOPERATIVA
27 04 21

“Artigo 73º – A dissolução da **Cooperativa** se fará nos seguintes casos;

- a) Voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral de acordo com o Inciso I do artigo 63º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;
- b) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- c) Em virtude da alteração de sua forma jurídica;
- d) Judicialmente; e
- e) Pela paralisação das atividades pelo prazo superior à 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação, sendo ainda de competência da Assembleia Geral, destituir os indicados anteriormente, designando os seus substitutos.

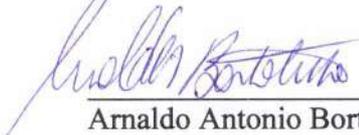
Parágrafo Segundo – Todos os atos praticados, só serão válidos se obedecerem às normas da Lei em vigor.”;

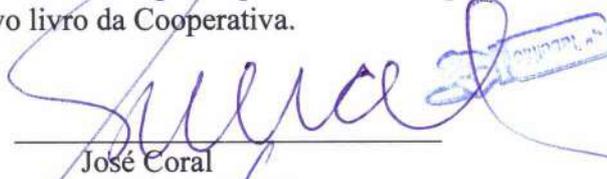
83) O Artigo 66º será substituído pelo Artigo 74º, mantendo-se preservada a sua redação original;

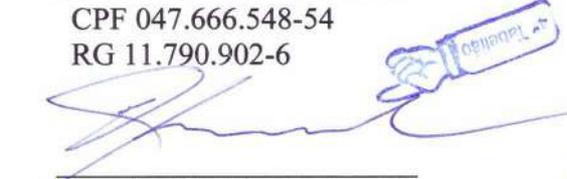
84) Os Artigos 67º e 68º serão excluídos do Estatuto Social.

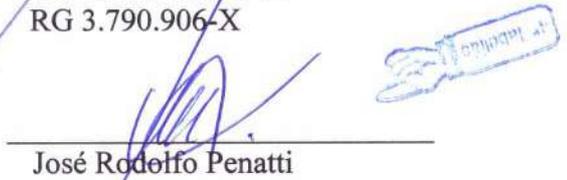
Após discussões, o Sr. Presidente colocou em votação no qual foi aprovado por unanimidade, exceto o artigo 38º que teve a aprovação de 8 (oito) votos a favor e 7 (sete) contra, sendo informado que o Estatuto será consolidado, os artigos serão renumerados e apresentados para o devido registro. Logo em seguida passou-se ao **item “c” da Ordem do Dia que trata da liquidação e destinação dos recursos do Fundo de Construção, Aquisição e Manutenção de Imóveis**. O Sr. Presidente esclareceu que com a reforma do Estatuto o referido Fundo foi extinto e, portanto, necessita ser liquidado. O Cooperado Marcelo Rodrigues de Assis propõe que o saldo seja incorporado ao Fundo de Reserva, o que levará uma maior liquidez da Cooperativa. Foi colocado em discussão, e, após foi aprovado a liquidação e destinação do referido Fundo. Em seguida foi apresentado o **item “d” da Ordem do Dia que trata da liquidação e destinação dos recursos do Fundo de Depreciação**. O Sr. Presidente esclareceu que com a reforma dos Estatutos o referido Fundo foi extinto e, portanto, necessita ser liquidado. O Cooperado Marcelo Rodrigues de Assis propõe que o saldo seja incorporado ao Fundo de Reserva, o que levará uma maior liquidez da Cooperativa. Foi colocado em discussão, e, após foi aprovado a liquidação e destinação do referido Fundo. Após passou a discussão do **item “e” da Ordem do Dia que trata da liquidação e destinação dos recursos do Fundo de Aquisição de Móveis e Utensílios**. O Sr. Presidente esclareceu que com a reforma dos Estatutos o referido Fundo foi extinto e, portanto, necessita ser liquidado. O Cooperado Marcelo Rodrigues de Assis propõe que o saldo seja incorporado ao Fundo de Reserva, o que levará uma maior liquidez da Cooperativa. Foi colocado em discussão, e, após foi aprovado a liquidação e destinação do referido Fundo. Em seguida passou-se a tratar do **item “f” da Ordem do Dia que trata da autorização de venda do imóvel matrícula 44.444 do 1º CRI de Penápolis/SP, de propriedade da Cooperativa**. O Sr. Presidente informou que o imóvel de Penápolis/SP, não está sendo utilizado e, portanto, será viável a sua venda. Foi colocado em votação e como não teve ninguém que quis discutir, foi aprovado a venda do

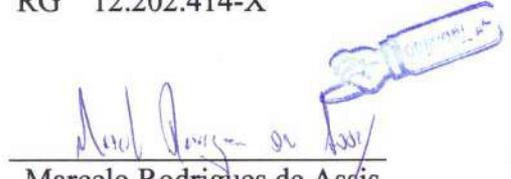
imóvel matrícula 44.444 do 1º CRI de Penápolis/SP. Por fim, passou-se ao último item da Ordem do Dia, o item "g" que trata da autorização de venda do imóvel matrículas 7.020, 7021 e 7.022 do 1º CRI de Valparaíso/SP, de propriedade da Cooperativa. O Sr. Presidente esclareceu que o imóvel de Valparaíso/SP não está sendo utilizado, está gerando custos desnecessários para a Cooperativa, e que, portanto, sua venda demonstra-se viável. Foi colocado em votação e como não teve ninguém que quis discutir, foi aprovado a venda do imóvel matrículas 7.020, 7021 e 7.022 do 1º CRI de Valparaíso/SP. Não houve mais nenhuma manifestação dos presentes e o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos solicitando ao plenário que indicasse uma comissão de 05 (cinco) Cooperados para assinarem a presente ATA, recaindo sobre a indicação dos seguintes Cooperados: Manoel Perez Neto, Marcelo Rodrigues de Assis, José Rodolfo Penatti, Evandro Piedade do Amaral e Sandra Regina Mazzero Grandis. O Sr. Presidente agradeceu a presença e participação de todos Cooperados, que colaboram para o fortalecimento do espírito cooperativista. Encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual lavei a presente ATA, que após lida e conferida, será assinada por mim Secretário, pelos membros da mesa, e pela comissão designada para tal fim. A presente ATA é cópia fiel da ata que consta do respectivo livro da Cooperativa.

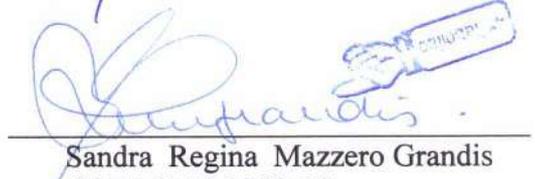

 Arnaldo Antonio Bortoletto
 CPF 047.666.548-54
 RG 11.790.902-6


 José Coral
 CPF 041.016.698-72
 RG 3.790.906-X


 Evandro Piedade do Amaral
 CPF 092.925.448-10
 RG 12.202.414-X


 José Rodolfo Penatti
 CPF 027.814.988-07
 RG 12.497.067-9


 Marcelo Rodrigues de Assis
 CPF 160.719.658-10
 RG 16.887.717-X


 Sandra Regina Mazzero Grandis
 CPF 160.716.788-38
 RG 14.941.571-0


 Manoel Perez Neto
 CPF 226.729.468-09
 RG 33.478.333-1

JUCESP
 27 ABR 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
 189.956/21-5


 GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL



JUCESP